

## **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 02/2023 – PROCESSO 02/2023**

### **CONISUD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO.**

Data de recebimento dos envelopes: até as **10 horas do dia 28/03/2023**, na Recepção do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – Conisud, localizado na Rua Minas Gerais, nº 58 – Parque Paraíso – Itapeverica da Serra – SP. Horário da abertura dos envelopes: **10h10min** do mesmo dia.

O Conisud torna público que na data, horário e local acima indicados, os membros da comissão de licitação receberão os envelopes 01 – documentos e 02 – Propostas Comerciais dos interessados no objeto abaixo discriminado, referente a presente licitação, que se fará realizar na modalidade **Convite**, pelo tipo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CAPÍTULO I - Do Objeto e Condições da Licitação**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria contábil e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis, Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal, na esfera desta Associação Pública, para atendimento do Conisud conforme Termo de Referência – **ANEXO I**.

1.2 – O Gestor do Contrato e responsável pela fiscalização dos serviços será o Diretor Administrativo/Financeiro do Conisud.

#### **CAPÍTULO II - Da Participação**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no território nacional, que sejam especializadas no ramo e que satisfaçam as condições e as exigências do presente Convite, vedados os consórcios.

2.1.1 - Que tenham sido convidadas e/ou tenham tomado conhecimento pela publicação no Site e Mural do Conisud, e manifestem interesse de participarem até o horário limite para o recebimento dos envelopes que será às 10h00 do dia 28/03/2023, sendo que à abertura dos envelopes será às 10h10min do mesmo dia.

2.2 - Não poderão participar deste convite as empresas:

2.2.1 - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 - Na Sessão Pública destinada ao recebimento dos envelopes com a Proposta Comercial, deverá ser apresentada credencial do representante legal do concorrente ou procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação, salvo se a representação se fizer por Diretor ou Sócio.

2.3.1 - Nenhuma pessoa, mesmo com credencial ou procuração, poderá representar mais de um concorrente na mesma licitação.

2.4 - Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a declaração de microempresa, micro empresa individual ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo apresentado no Anexo V deste instrumento convocatório e anexa no envelope 01 – Documentos.

### **CAPÍTULO III - Do Recebimento dos Envelopes**

3.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitações, receberá dos concorrentes os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, que deverão ser apresentados e **protocoladas** em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, no seu averso, além da razão social do concorrente e seu endereço completo, os dizeres:

**CONISUD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO**

**ENVELOPE I – “DOCUMENTAÇÃO”**

**CONVITE Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº 02/2023**

**Data da Abertura: 28/03/2023**

**Hora da Abertura: 10h10min**

**CONISUD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO-CONISUD**

**ENVELOPE II – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**CONVITE Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº 02/2023**

**Data da Abertura: 28/03/2023**

**Hora da Abertura: 10h10min**

3.2 – Encerrado o prazo limite para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

3.2.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Comissão de Licitações.

3.2.2 – Na opção dos envelopes serem encaminhados pelo correio, o Conisud ficará isento de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

#### **CAPITULO IV – Da Habilitação**

4.1 – A habilitação no certame será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

4.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1 - Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades comuns, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia, demonstrando situação atualizada no cumprimento dos encargos sociais (FGTS, INSS);

4.5 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa, com data válida.

4.6 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

4.7 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentadas no original ou em cópia(s) autenticada(s).

## **CAPÍTULO V - Do Julgamento da Habilitação**

5.1 - A abertura do envelope nº 01 - Documentação, será realizada na mesma Sessão Pública de que se trata o Capítulo III - Do Recebimento dos Envelopes, do que se lavrará ata circunstanciada seguindo-se, se possível, o julgamento da habilitação.

5.1.1 – A Comissão de Licitações rubricará todos os documentos apresentados nos envelopes 01 – Documentos e 02 - Propostas Comerciais, que ficarão em poder da Comissão de Licitações, até que seja julgada, definitivamente, a habilitação e, após, ficarão arquivados na pasta do Processo de Licitações nº 02/2023.

5.1.2 - A Comissão de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, suspender a Sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os concorrentes.

5.1.3 - Considerar-se-ão inabilitadas as empresas concorrentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo IV, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente instrumento convocatório, não se admitindo complementação posterior.

5.1.4 - As microempresas, micro empresa individual e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com a prerrogativa da Lei complementar 123/06

5.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa, micro empresa individual ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).

5.1.4.2 - As microempresas, micro empresa individual e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

5.1.5 - Do resultado da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Convite (**Item 7.3**).

5.2 - A abertura dos envelopes nº 02 - Propostas Comerciais dos concorrentes, ocorrerá imediatamente após a conferência dos documentos do envelope 01 das empresas habilitadas.

5.3 - Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados pelos membros da comissão de licitações, facultando-se aos presentes o exame dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI - Das Propostas Comerciais**

6.1 - As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas impressas em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, nome e endereço do concorrente, redigidas em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas numeradas sequencialmente, devidamente assinadas na última e rubricadas nas demais por quem de direito, e conterão:

6.1.2 - Indicação do preço mensal e total, conforme planilha constante no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**, obedecidas as seguintes condições:

6.1.2.1 - Deverão ser expressos em moeda corrente, indicados eventuais descontos e forma de pagamento;

6.1.2.2 - Deverão incluir os impostos e demais despesas legais incidentes sobre os serviços, descritos no Termo de Referência – **ANEXO I**.

6.1.2.3 - Não será admitido pagamento antecipado.

## **CAPÍTULO VII - Do Julgamento das Propostas Comerciais e da Adjudicação**

7.1 - O julgamento das Propostas Comerciais será realizado observando-se o critério de "menor preço", em função do preço total apresentado.

7.1.1 - Observado o disposto neste item, A Comissão de Licitações julgará as Propostas Comerciais, classificando-as em ordem crescente de preço.

7.2 - Verificada absoluta igualdade de preços, entre 02 (duas) ou mais Propostas Comerciais, proceder-se-á ao sorteio, em ato público, dos concorrentes empatados.

7.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, micro empresa individual e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

7.3.1 - Não ocorrendo à contratação da concorrente mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as microempresas, micro empresa individual ou empresas de pequeno porte remanescentes considerados empatados para o exercício do mesmo direito.

7.4 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.5 - Divulgado o julgamento das Propostas Comerciais, poderão os participantes interpor recursos, por escrito, devidamente fundamentados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, diretamente na Recepção do Conisud, localizado na Rua Minas Gerais, nº 58, Parque Paraíso – Itapeverica da Serra/SP.

7.5.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 - A adjudicação do objeto do presente edital será feita ao concorrente considerado vencedor nos termos deste Capítulo, consubstanciado em ata ou em termo próprio.

## **CAPÍTULO VIII - Do Contrato**

8.1 - O concorrente vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação referida.

8.2 - O contrato será firmado na forma prevista em lei e somente poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses legais.

8.3 - O não comparecimento do concorrente vencedor para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, faculta ao Conisud, convocar sucessivamente os demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

8.3.1 - Proceder-se-á de igual forma no caso de ocorrência superveniente de fato que afete a idoneidade do adjudicatário.

8.3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais a critério e interesse do Conisud.

## **CAPÍTULO IX - Das Penalidades**

9.1 - A recusa não justificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o item 8.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta final.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.2.1 – Advertência, quando houver falta contratual que não afete no prazo e nem nas especificações do objeto licitado.

9.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando houver qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sem prejuízo da obrigação de refazer/adequar o serviço;

9.2.3 - Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 - As multas previstas neste Capítulo serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Conisud, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério do Consórcio, e respeitado o prazo supracitado.

9.5 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, poderá ser causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X – Dos Pagamentos**

10.1 – O prazo para a efetivação do pagamento é de até 20 (vinte) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente examinada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso superior a 30 (trinta) dias serão corrigidos monetariamente “*pro rata die*”, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, em caso de sua extinção.

## **CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais**

11.1 - O Consórcio reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos concorrentes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.01.3.3.90.39.04.122.0001.04.11000000

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico do Conisud, após análise do requerido.

11.4 - As dúvidas que porventura existirem quanto à interpretação do texto deste edital poderão ser dirimidas pelo Gestor do Contrato e equipe técnica do Consórcio, desde que o interessado as suscite, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data



designada para recebimento dos envelopes, através do e-mail:  
[conisud@conisud.sp.gov.br](mailto:conisud@conisud.sp.gov.br)

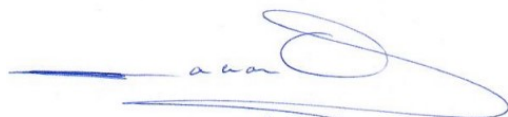
11.5 - Impugnações deverão ser protocoladas na Recepção do Conisud, localizado na Rua Minas Gerais, nº 58, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra/SP, endereçadas à Comissão de Licitações.

## **CAPÍTULO XII – DOS ANEXOS**

12.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Minuta do Contrato.
- c) **ANEXO III** – Proposta Comercial
- d) **ANEXO IV** – Termo de Ciência e Notificação
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração ME/MEI/EPP

Itapecerica da Serra/SP, 21 de março de 2023.



Brigida Sacramento Carvalho dos Santos  
Secretária Executiva do Conisud  
Presidente da Comissão de Licitação.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Licitação:** Carta Convite nº 02/2023 – Processo nº 02/2023

**Órgão Licitante:** Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

**Objeto** – Prestação de serviços de assessoria contábil e Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera desta Associação Pública, para atendimento do Conisud conforme relacionado abaixo:

#### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Apoio técnico na elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

#### **RECEITAS E DESPESAS**

- Acompanhamento no lançamento de Receitas e empenhamento de Despesas;

#### **GESTÃO FINANCEIRA**

- Acompanhamento das Operações de Créditos e suas Disponibilidades Financeiras;

#### **PLANEJAMENTOS**

- Apoio técnico na elaboração do PPA – Plano Plurianual;
- Apoio técnico na elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Apoio técnico na elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

#### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Orientação técnica na elaboração do balanço anual e balancete mensal, bem como os demais demonstrativos contábeis que se fizerem necessários;
- Apoio técnico na elaboração da Prestação de Contas anual da Entidade, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do TCE para prestar informações e orientar a Equipe de Controle Interno do Consórcio para atendimento adequado ao Controle Externo;
- Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessários;
- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação vigente;

- Realização de conformidade contábil, adequando-o a nova realidade contábil a vigorar a partir de 2013, o PCASP – MCASP, dos atos e fatos contábeis, gerados pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão pública.
- Elaboração e execução da Prestação de Contas anual ao Tribunal de Contas do Estado

#### OUTROS SERVIÇOS

- GFIP - mensal
- DCTF - mensal
- RAIS - anual
- DIRF – anual
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/DEPARTAMENTO PESSOAL: folha de pagamento, rescisão, admissão, e-social, tributos trabalhistas e fiscais.

#### VISITAS PRESENCIAIS

- Deverão ser realizadas visitas à sede do Conisud sempre que se fizer necessário.

## ANEXO II

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL E ASSESSORIA EM GESTÃO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA ESFERA DESTA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.**

**CONTRATADA :**  
**CONVITE Nº :**  
**PROCESSO N.º :**  
**CONTRATO Nº :**  
**VALOR :**  
**PRAZO :**  
**DATA :**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 58, Parque Paraíso, Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.031.043/0001-58, neste ato representado pela Sra. Brigida Sacramento Carvalho dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº. 5.600.705-X e CPF nº. 527.343.158-15, Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – Conisud, ora chamada **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., com sede Rua....., ....., no Município ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., ora chamada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria contábeis, Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera desta Associação Pública, para atendimento do Conisud, conforme Termo de Referência – **ANEXO I**.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. Os Serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), fornecido pela **CONTRATANTE** e iniciados na data da assinatura do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

2.3.1. O Gestor do Contrato será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato, tendo sido designado pelo Consórcio, como Gestor, a Diretoria Administrativa e Financeira do Conisud.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

3.2. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas de pessoal contratado em função da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

3.4. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às Notas Fiscais de serviços apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS**

4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato e terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais ou menores, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, através de termos aditivos ao contrato. No caso de prorrogação, fica adotado o índice do IPCA-FIPE-IBGE para atualização do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ ....., em 12 parcelas mensais iguais de R\$ ....., vencendo-se a primeira no dia ..../..../..... (respeitando-se a cláusula 5.2)

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a emissão e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente examinada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

5.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

6.1. O valor total da presente avença é de R\$.....  
(.....).

As despesas da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob a rubrica nº 01.01.3.3.90.39.04.11000000.

6.2 O presente contrato é firmado através do Convite nº 02/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o convite e o Termo de Referência ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a contratada incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1 – Advertência, quando houver falta contratual que não afete no prazo e nem nas especificações do objeto licitado.

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando houver qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sem prejuízo da obrigação de refazer/adequar o serviço;

7.1.3 - Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 - As multas previstas neste Capítulo serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Conisud, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério do Consórcio, e respeitado o prazo supracitado.

7.4 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, poderá ser causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.5. Além das penalidades previstas neste instrumento, poderão ser impostas à **CONTRATADA** as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, nos mesmos percentuais indicados na cláusula 07 (sete), quando for o caso.

7.6. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

7.7. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo, empregatício ou contratual, com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

8.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos do Convite N.º 02/2023, que deu origem a presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Itapequerica da Serra, ..... de ..... de 2023.

**Brigida Sacramento Carvalho dos Santos**

**Secretária Executiva do Conisud**

**Contratante**

**Contratada**



**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Licitação:** Carta Convite nº 02/2023 – Processo nº 02/2023

**Órgão Licitante:** CONISUD - Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria contábil, Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera desta Associação Pública, para atendimento do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – Conisud.

**Proponente:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:** XXXXXXXX

**Fone:** XXXXXX

**Fax:** XXXXXXXXXXXX

**email:**xxxxxx@cccccc.xxxx.br

PROPOSTA COMERCIAL			
Item	Descrição	Preço (R\$)	
		MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria contábil, Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis, para atendimento do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo- Conisud.		
<b>Preço Total por Extenso (R\$)</b>			

**Declaro que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I**

**Local/ Data**

**Assinatura**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Carta Convite 02/2023 – Processo 02/2023.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil, Gestão de recursos humanos e Departamento Pessoal e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis, para atendimento do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – Conisud.

Contratante: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – Conisud.

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes da fiscalização pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de análise e julgamento do ajuste, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Site Oficial do Consórcio: [www.conisud.sp.gov.br](http://www.conisud.sp.gov.br) e no Mural da Sede do Consórcio localizada na Rua Minas Gerais, 58 – Parque Paraíso – Itapeverica da Serra - SP.

Itapeverica da Serra, ..... de.....de 2023.

Brigida Sacramento Carvalho dos Santos

Secretária Executiva do Conisud

Contratada

Nome da Empresa

CNPJ

Nome do Representante Legal

**ANEXO V – Modelo de Declaração ME/MEI/EPP**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) /MICRO EMPRESA INDIVIDUAL MEI /  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO  
- CONISUD

Ref.: Carta Convite nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, DECLARO, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, que a (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, se enquadra como (microempresa – ME/micro empresa individual – MEI / empresa de pequeno porte – EPP), para efeito de participação na carta convite em epígrafe, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

R.G.:

CPF/MF: